

Projeto de Resolução n.º 526/XIII/2.ª

Recomenda ao Governo a criação de um novo modelo de financiamento do Estado ao Setor Social e Solidário, no que respeita à utilização de serviços e equipamentos sociais

Exposição de motivos

I

A Constituição da República Portuguesa, no seu capítulo II - direitos e deveres sociais, no n.º 5.º do artigo 63.º - segurança social e solidariedade, dispõe que o Estado apoia e fiscaliza a atividade e o funcionamento das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e de outras de reconhecido interesse público sem carácter lucrativo. Determina, igualmente, que o apoio do Estado, tem em vista, nomeadamente:

- a) A promoção da criação e garantia do acesso a uma rede nacional de creches e de outros equipamentos sociais de apoio à familiar - aliena b) do nº2 do artigo 67.º;
- b) O direito à proteção das crianças pelo Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições, nos termos do artigo 69.º;
- c) A proteção das situações mais vulneráveis como os cidadãos com deficiência ou incapacidade e as pessoas idosas, consagrado no artigo 71.º e 72.º respetivamente.

A aprovação da Lei de Bases da Economia Social, por maioria na Assembleia da República, em 2013 - Lei n.º 30 de 8 de maio, consagrou a sua utilidade e interesse abrindo caminho para uma vasta reflexão e melhoria da intervenção nesta área em concreto. Permitiu igualmente habilitar as instituições com novos instrumentos indispensáveis ao desenvolvimento de outras iniciativas para além das tradicionais.

A economia social tem nos últimos anos alcançado um papel determinante na sociedade portuguesa. Esse espaço que já lhe pertencia pelo volume de negócios que muitas regiões do país têm vindo a assumir na área social, viu em 2013 reforçada a sua relevância e materialização que estava circunscrita ao “mundo social” e relacionada diretamente com as populações mais vulneráveis.

Em termos de dimensão relativa do sector solidário, em 2010 foi possível apurar que: (i) o Valor Acrescentado Bruto (VAB) da Economia Social representou 2,8% do VAB nacional total e 5,5% do emprego remunerado; (ii) a remuneração média, nas organizações da economia social corresponde a 83,1% da média nacional, embora apresentando uma dispersão significativa; (iii) a área da ação gera 41,3% do Valor Acrescentado Bruto, sendo responsável por 48,6% do emprego remunerado; (iv) existiam, nessa data, 5 022 Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e estas representaram 50,1% do VAB, 42,6% das remunerações e 38,2% da necessidade líquida de financiamento da Economia Social.

Em termos de peso relativo no emprego remunerado, a economia social é mais importante do que muitos outros ramos de atividade e por isso importa mudar a perceção de que a economia social é pouco importante em termos “económicos”. Tratando-se de um sector cofinanciando pelo Estado, os bens e serviços que produzem são essencialmente de interesse público, assumindo as instituições as funções do Estado com custos significativamente menores.

II

Ao longo dos anos, a cooperação entre o Estado e o sector social tem demonstrado ser um dos pilares de ação cimentando a sua importância e necessidade a par de uma invulgar manutenção das regras que lhe estão afetas.

Para além de uma parceria de responsabilidade conjunta, a cooperação assenta também num contrato de compromisso que implica a definição de uma participação financeira pela utilização dos serviços que as IPSS prestam às populações.

Muito embora não tenham sido alterados os pressupostos desta cooperação, as mudanças ocorridas na sociedade, bem como as transformações ao nível de conceitos, metodologias e intervenções demonstram a necessidade das instituições se renovarem e prestarem outros serviços mais adaptados aos atuais desafios.

Nos últimos anos a reflexão em torno deste tema e na qual o CDS esteve sempre presente, e da sua importância foi materializada em legislação de suporte. A reflexão conjunta entre os diferentes intervenientes trouxe vantagens significativas no modo como estas instituições são vistas pelo Estado, como verdadeiros parceiros com responsabilidades partilhadas.

No âmbito do XIX Governo Constitucional e no desenvolvimento do definido no Programa de Emergência Social (PES) foi assumido como objetivo lançar um modelo de inovação social que permitisse apostar na proximidade e na qualificação das respostas sociais.

Neste sentido, foram regulamentadas respostas que não tinham enquadramento legal e reformuladas outras que, por razões relacionadas com ajustamentos, harmonização de procedimentos e recursos, exigiam alterações legislativas.

Por outro lado, ao abrigo dos princípios consignados no subsistema de ação social definidos na Lei de Bases do Sistema de Segurança Social reconheceu-se, igualmente, a importância da articulação com o setor social e solidário no cumprimento dos objetivos de solidariedade social próprios do Estado.

Deste modo, a legislação veio habilitar, formalmente, as entidades mais próximas dos cidadãos a desenvolver as ações que visam um apoio adequado às características das pessoas e famílias.

O Estado deve, assim, apoiar a criação e a atividade das entidades da economia social e assegurar o princípio da cooperação no planeamento e desenvolvimento dos sistemas sociais públicos, a capacidade instalada material, humana e económica das entidades, e também os seus níveis de competência técnica e de inserção no tecido económico e social do País.

Dentro deste enquadramento, importa salientar igualmente o disposto no Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho que veio estabelecer os princípios orientadores a que deve obedecer a cooperação entre o Estado e as entidades do setor social e solidário e permitir o alargamento das iniciativas e atividades a uma parceria público-social que envolva entidades de outras áreas sociais do Estado, nomeadamente Segurança Social, Saúde e Educação.

Em concretização dos princípios expostos do Decreto-Lei n.º120/2015, de 30 de junho foi publicada a Portaria 196-A/2015, de 1 julho, que expõe os critérios, regras e formas em que assenta o modelo de contratualização com as instituições particulares de solidariedade social, tendo em conta as especificidades no domínio da Segurança Social.

A segurança social é a área onde a cooperação com o sector solidário tem mais anos de experiência e apresenta um volume de parceria muito significativo. O Estado comparticipa os utilizadores de respostas sociais - equipamentos e serviços - independentemente das características dos territórios e da situação dos agregados familiares, nomeadamente a relativa aos rendimentos.

Importa, contudo, salientar neste âmbito que a valorização das parcerias e a rentabilização dos recursos já disponíveis na comunidade, tendo em vista a garantia de uma melhoria da sustentabilidade das instituições, é um dos aspetos que o atual modelo de cooperação não releva.

Atualmente, existe uma proliferação de respostas sociais num mesmo território que têm os mesmos objetivos e se destinam ao mesmo público-alvo. Assegurar a coordenação eficiente de todos os recursos é um dos princípios essenciais de uma boa gestão territorial.

O incentivo para uma agregação e partilha de recursos deve ser uma prioridade, tendo em vista a necessária sustentabilidade das instituições e a contenção de novas edificações. Propõe-se que o paradigma seja alterado e que se valorize as entidades que desenvolvem o seu trabalho em parceria por via da partilha de recursos, tendo

por base as sinergias das economias de escala.

Ora, um novo modelo de financiamento deve ter em consideração as famílias mais carenciadas, as periferias e as zonas mais deprimidas, deve considerar as características e os objetivos dos territórios. A diferenciação do financiamento é por isso um tema essencial nesta reflexão e num modelo futuro que venha a ser desenhado.

Estamos conscientes da dimensão e da importância do setor social em Portugal. Nos momentos mais difíceis que o País atravessou, estas instituições foram fundamentais para a manutenção da coesão social, designadamente na prestação de apoios contínuos e de proximidade junto dos mais frágeis e vulneráveis da sociedade.

Pelo exposto, os Deputados do CDS-PP apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

Nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:

- 1. Avalie o custo real das respostas sociais, em particular as relativas à proteção social das pessoas mais velhas, onde as assimetrias são muito significativas e a representação da economia social e solidária assume uma percentagem muito elevada;**
- 2. Implemente a nível nacional um sistema de avaliação das organizações da economia social, através da criação de métodos de avaliação do impacto social das políticas desenvolvidas e dos resultados obtidos, designadamente as existentes ao nível da cooperação estabelecida e da respetiva comparticipação financeira do Estado;**
- 3. Crie um novo modelo de financiamento do Estado às Instituições do sector social e solidário que tenha em conta as características das famílias e diferencie positivamente as famílias com baixos recursos na utilização de equipamentos sociais e, em simultâneo, atenda às**

especificidades dos territórios onde se desenvolvem as respostas;

- 4. Crie incentivos para que as instituições da economia social desenvolvam um trabalho em rede e de parceria, partilhando serviços e recursos, e designadamente nas candidaturas a programas nacionais e comunitários;**
- 5. Valorize as instituições que desenvolvem iniciativas inovadoras e de empreendedorismo social com impacto na comunidade, através da criação de um prémio anual da responsabilidade da CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social;**
- 6. Publicite, anualmente, as necessidades de celebração de novos acordos de cooperação no site do Instituto da Segurança Social.**

Palácio de São Bento, 20 de outubro de 2016

Os Deputados,

Nuno Magalhães, Telmo Correia

Helder Amaral, Cecília Meireles

Assunção Cristas

Isabel Galriça Neto, João Rebelo

Teresa Caeiro, Filipe Lobo d'Ávila

Vânia Dias da Silva, Patricia Fonseca

Filipe Anacoreta Correia, Pedro Mota Soares

António Carlos Monteiro, Álvaro Castello-Branco

João Almeida, Ana Rita Bessa

Ilda Novo

